

Lei n° 180, de 13 de junho de 1964.

"Ratifica e Retifica a Lei n° 98, de 18 de julho de 1960,
Ratificada e Retificada pela Lei n° 108, de 2 de maio de 1961."

"Dispõe sobre aumento na percentagem da "Taxa Rodoviária"
modificando o artigo 193, da Lei n° 5, de 19 de fevereiro de 1955."

Art. I° - Os artigos, 1° e 2° da Lei n° 98, modificada pela
Lei n° 108, de 2 de maio de 1961, ficarão redigidos pela seguinte
forma:

§ 1° - Art. 1° - O artigo 193, da Lei n° 5, de 19 de feverei-
ro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

§ 2° - Art. 193, A Taxa Rodoviária, destinada a indeni-
zação e melhoramentos das estradas municipais, será cobrada
mediante o lançamento da taxa de 2% sobre o valor venal
das terras situadas no município. -

Art. II° - Fica o sr. Prefeito Municipal de Claraíral,
autorizado a publicar a Lei n° 98, de 18 de julho de 1960,
modificada pela Lei n° 108, de 2 de maio de 1961; de acor-
do com as retificações e ratificações constantes da presente
Lei. -

Art. III° - Mandando, portanto, a todas as au-
toridades, a quem o conhecimento, desta digo, e execução desta
Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteira-
mente quanto nela se contém. -

Art. IV° - Revogada as disposições em contrário, en-
trará esta Lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Claraíral, em 13 de
junho de 1964. -

O Prefeito Municipal,
Manoel Cunha

O Secretário,
Miguel Moreira Garcia